



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DOS SORTEIOS:

Art. 5º - Os sorteios serão realizados nas festividades municipais, conforme especificado no artigo 3º deste Decreto, em local a ser previamente determinando pela Prefeitura Municipal de Colorado-RS.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público, através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e telefone) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cautelas misturadas com as outras cautelas de todos os postos de troca, e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar; sendo que a primeira cautela sorteada correspondera ao último prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada que receberá o primeiro prêmio.

§ 2º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto a Tesouraria Municipal.

§ 3º Os prêmios prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio.

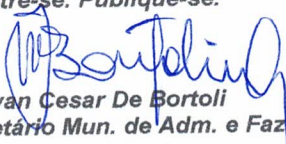
Art.6º - Os prêmios não reclamados nos prazos do § 3º do art. 5º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Secretário Mun. de Adm. e Faz.